



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 722/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 569/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso II do Artigo 47, da Lei Municipal n.º 569/2009, passando a vigorar o seguinte:

“.....”

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIAP ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o último dia do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

.....”

Art. 2º - Acrescenta parágrafo único e Altera o Art. 50, da Lei Municipal n.º 569/2009, passando a vigorar o seguinte:

“.....”

Art. 50º - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão de responsabilidade do PREVIAP, mensalmente, junto com a remuneração dos servidores deste instituto.

Parágrafo único – Fica Autorizado pelos entes Municipais de origem o pagamento direto do somatório dos benefícios previdenciários a serem deduzidos do repasse das contribuições.

.....”

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 569/2009, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 569/2009 permanecerão em vigor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 690/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.

Em 22 de Julho de 2011.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL